



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/01, de 28 de Junho de 2001.

"Dá nova redação ao disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 007/2000, de 22 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 007/2000, de 22 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - O Candidato nomeado em virtude de aprovação em concurso público, permanecerá em estágio probatório, e não poderá se afastar do cargo durante esse período, salvo no interesse da Administração, para ocupar cargo de agente político.

§ 1º - O servidor designado para ocupar cargo em função de Agente Público, interromperá o estágio probatório, e concluirá após o retorno ao cargo de origem.

§ 2º - Os critérios para avaliação do servidor em estágio probatório serão definidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O servidor admitido da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, aprovado em concurso público para cargos que integram o Quadro Permanente, permanecerá em estágio probatório pelo prazo de 03 (três) anos, período no qual será avaliado quanto as suas condições e habilidades para o exercício do novo cargo e função."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada o artigo 31 da Lei Complementar nº 007/2000, de 22 de Dezembro de 2000.

Chapadão do Sul - MS, 28 de Junho de 2001.


João Carlos King
Prefeito Municipal